

PROJETO DE LEI N. 13.089/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a identificação dos passageiros dos serviços de táxi e mototáxi no Município de Maringá.

Art. 1.º Os condutores de veículos dos serviços de táxi e de mototáxi no Município de Maringá deverão solicitar a identificação dos passageiros, como condição essencial para a prestação do serviço.

§ 1.º A identificação do passageiro se dará por meio da apresentação de documento pessoal com fotografia.

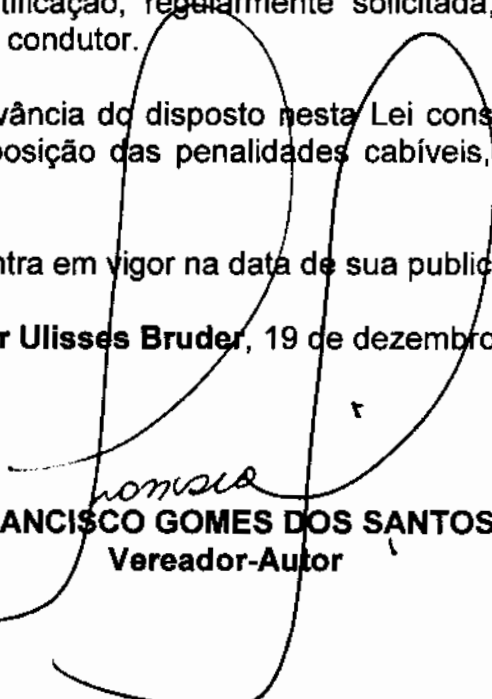
§ 2.º A necessidade da identificação, por razões de segurança, nos termos desta Lei, será informada pelo condutor ao passageiro.

§ 3.º A não identificação, regularmente solicitada, possibilitará a recusa do passageiro por parte do condutor.

Art. 2.º A inobservância do disposto nesta Lei constitui infração de natureza leve, para efeito de imposição das penalidades cabíveis, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 19 de dezembro de 2013.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Vereador-Autor



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por objetivo a identificação dos passageiros dos serviços de táxi e mototáxi no Município de Maringá.

Entendemos que a segurança para aqueles que exercem atividades de condutor de taxi mototáxi, depende, entre outros, dos passageiros recolhidos durante o turno. Pensando nisso, por lei, o condutor não será obrigado a transportar passageiros que não queiram ou possam identificar-se através apresentação de documento pessoal com fotografia.

Ao colocar este projeto para a apreciação dos nobres pares, contamos desde já com o voto favorável.



FRANCICO GOMES DOS SANTOS

Vereador Chico Caiana /